PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.216 DE 07 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA:DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, ao orçamento anual aprovado pela Lei Municipal nº 1.317/2024.

Art. 2º. Fica aberto crédito adicional especial no valor de até R$ 705.065,00 (setecentos e cinco mil e sessenta e cinco reais) ao orçamento municipal de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1.317, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Nos termos do art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, o crédito especial será para incluir a dotação orçamentária a seguir descrita, na execução do orçamento.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.		
Unidade: 005 – Fundo Municipal de Transportes - FMT		
Função: 26 – Transporte		
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário		
Programa: 0037 – Segurança e Fluidez Viária		
Atividade: 2130 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Transportes		
Fonte de Recursos: 759.0000702 – Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel)		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	200.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	500.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R$	1.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R$	4.065,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$**	**705.065,00**

Art. 4º. Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, à cobertura do crédito adicional especial a que se refere o art. 2º desta lei, se fará através de a anulação parcial ou total da dotação orçamentária que apresenta recursos disponíveis, conforme abaixo descrita.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.
Unidade: 002 – Departamento de Obras e Transportes
Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário		
Programa: 0037 – Segurança e Fluidez Viária		
Atividade: 2100 – Manutenção do FETHAB		
Fonte de Recursos: 759.0000700 – Identificação dos recursos provenientes do FETHAB		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	705.065,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	**R$**	**705.065,00**

Art. 5º - Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução, fica o Poder Executivo Autorizado Mediante Decreto, Transpor, Remanejar e Transferir, até o Limite de 20% (vinte por cento) do valor total consignado no art. 2º desta Lei, de acordo com os artigos 40 à 43 e 66 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, até o limite verificado na respectiva fonte de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Art. 7º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1.312/2024 - LDO 2025, Lei Municipal nº 1.317/2024 – LOA 2025 e Lei Municipal nº 1.137/2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na dada de sua publicação.

Nova Monte Verde - MT, 07 de abril de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Ínclitos Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.216/2025, de nossa iniciativa, que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito adicional especial para inclusão de dotação que especifica:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.		
Unidade: 005 – Fundo Municipal de Transportes - FMT		
Função: 26 – Transporte		
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário		
Programa: 0037 – Segurança e Fluidez Viária		
Atividade: 2130 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Transportes		
Fonte de Recursos: 759.0000702 – Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel)		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.30 – Material de Consumo	R$	200.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	500.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R$	1.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R$	4.065,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$**	**705.065,00**

O Governo do Estado de Mato Grosso editou o Decreto nº 1.354, de 27 de fevereiro de 2025, que institui, no exercício de 2025, auxílio financeiro aos municípios mato-grossenses, para compensação de perdas decorrentes da declaração de inconstitucionalidade dos artigos 12 e 15 da Lei n° 7.263/2000 (Fethab Diesel), dispõe sobre a respectiva entrega e dá outras providências.

O auxílio financeiro deverá ser destinado, exclusivamente, aos seguintes fins:

I - manutenção das rodovias estaduais não pavimentadas; II - obras de construção e manutenção de rodovias municipais, incluindo pontes e bueiros; III - manutenção ou construção de bueiros e pontes de até doze metros nas rodovias estaduais não pavimentadas; IV - aquisição e manutenção de equipamentos rodoviários, combustíveis, lubrificantes, peças e serviços de manutenção para atender exclusivamente as obras e serviços relacionados nos incisos I a III deste artigo.

Parágrafo único: Na manutenção de rodovias estaduais não pavimentadas e suas obras complementares sob a administração municipal, como pontes de até 12

(doze) metros e bueiros, os municípios beneficiários deverão observar as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, sem prejuízo de acordo entre os entes em sentido diverso.

Para o município atender as respectivas despesas, faz-se necessário a abertura de crédito adicional especial.

Tal determinação consta do artigo 167 da Constituição Federal, o qual proíbe a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais contidos na LOA.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssima Senhora Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à deliberação desta Casa Legislativa.

Como é de conhecimento dos nobres legisladores, os Poderes estão impedidos de realizarem despesas sem a previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas deste exercício estarão comprometidas.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e admiração.

Nova Monte Verde – MT, 07 de abril de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal